



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

CONTRATO Nº 103/2020

TERMO DE CONTRATO Nº 103/2020, QUE FIRMAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI/SE, POR INTERMÉDIO DO SEU SECRETÁRIO E A EMPRESA: FARMÁCIA E DROGARIA FENIX LTDA.

Pelo presente instrumento, reuniram-se, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI, localizado à Praça Dr. Mário Pinotti nº 306, nesta Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob nº 11.365.532-0001-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. **DIEGO CARDOSO ANDRADE OLIVEIRA**, portador do RG 3.138.731-4 SSP/SE e do CPF 041.106.735-42, e do outro lado a empresa: **FARMÁCIA E DROGARIA FENIX LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 28.254.044/0001-67, localizada à Rua Gildo Lima Souza, nº 101, Bairro Centro, CEP 49.600-000, Cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, representada pela Senhora **MARIA JOSÉ MOTA DOS SANTOS**, portadora da RG nº 723.214 SSP/SE e do CPF nº 267.313.805-63, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em observância às disposições contidas no art. 4º, da Lei Federal nº. 13.979/2020, com redação dada pela Lei Federal nº 14.035/2020, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, por meio de Dispensa de Licitação nº **16/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto o Fornecimento Parcelado de Medicamentos, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Siriri, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), de acordo com o processo de Dispensa nº 16/2020, proposta apresentada pela contratada, a qual integra este instrumento, independente de transcrição e planilha abaixo.

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Cloridrato de lidocaína Gel.	Tubo	20	PHARLAB	9,45	189,00
2	Omeprazol 20 mg	comprimido	5.000	GEOLAB	0,20	1.000,00
3	Paracetamol 500 mg	comprimido	10.000	PRATI-DONADUZZI	0,30	3.000,00
4	Prednisona 20 mg	comprimido	2.000	NEOQUÍMICA	0,40	800,00
5	Sinvastatina 40 mg	comprimido	4.000	GLOBO	0,35	1.400,00
6	Sinvastatina 20 mg	comprimido	6.000	GEOLAB	0,20	1.200,00
7	Propranolol 40mg	comprimido	3.000	PHARLAB	0,20	600,00
8	AAS 100 mg	comprimido	30.000	IMEC	0,10	3.000,00
9	Acido Fólico 5 mg	comprimido	10.000	GEOLAB	0,20	2.000,00
10	Azitromicina 500 mg	comprimido	2.000	ACHE	3,27	6.540,00
11	Losartana Potássica 50mg	comprimido	50.000	TEUTO	0,23	11.500,00
12	Simeticona 75 mg/ml gotas	frasco	100	CIMED	4,50	450,00
13	Salbutamol 100mcg spray aerosol	frasco	100	TEUTO	24,00	2.400,00
14	Hidroclorotiazida 25 mg	comprimido	20.000	TEUTO	0,08	1.600,00
15	Azitromicina 200mg susp.	frasco	150	PRATI-DONADUZZI	22,00	3.300,00
16	Sulfato ferroso 40mg	comprimido	10.000	PRATI-DONADUZZI	0,18	1.800,00
17	Dipirona 500 mg	comprimido	10.000	PRATI-DONADUZZI	0,30	3.000,00
18	Diclofenaco gotas	frasco	600	EMS	6,00	3.600,00
19	Amitriptilina 25 mg	comprimido	10.000	TEUTO	0,20	2.000,00
20	Prometazina 25mg comp	comprimido	5.000	TEUTO	0,28	1.400,00
21	Nifedipina 20mg	comprimido	5.000	GEOLAB	0,25	1.250,00
22	Secnidazol 1g	comprimido	3.000	GLOBO	2,50	7.500,00
23	Atenolol 50 mg	comprimido	5.000	PRATI-DONADUZZI	0,15	750,00
24	Maleato de Enalapril 10mg	comprimido	3.000	PHARLAB	0,20	600,00
25	Digoxina 0,25mg	comprimido	500	PHARLAB	0,30	150,00
26	Diazepam 10mg	comprimido	5.000	GERMED	0,27	1.350,00
27	Anlodipino 10mg	comprimido	5.000	TEUTO	0,30	1.500,00
28	Clonazepam 2mg	comprimido	5.000	LEGRAND	0,25	1.250,00
29	Loratadina 10mg	comprimido	1.500	CIMED	0,40	600,00
TOTAL					R\$	<b>65.729,00</b>





ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

Perfazendo o presente contrato, o valor global de **R\$ 65.729,00** (sessenta e cinco mil setecentos e vinte e nove reais).

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será iniciado na data de sua assinatura e terminado em 31/12/2020 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte) consoante §1º do art. 4º da Lei nº 13.979 de 2020, com redação dada pela Lei Federal nº 14.035/2020.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 65.729,00** (sessenta e cinco mil setecentos e vinte e nove reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Siriri, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

03001 – Fundo Municipal de Saúde de Siriri.

2096 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Corona Vírus

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 12140000 e 12149919

15031 - Fundo Municipal de Saúde

2033 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3390.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Fonte de Recursos – FMS/Próprios

15031 - Fundo Municipal de Saúde

2034 – Gestão Assistência farmacêutica

3390.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Fonte de Recursos – 12140000 e 12130000

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado mensalmente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contatos a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com o art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666/93;

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.





ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

5.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. Caso venha a ser comprovado, pelo CONTRATANTE, que a CONTRATADA tenha efetuado o fornecimento a União, Estados ou Municípios e Distrito Federal, idênticos aos que constituem objeto do presente Termo de Contrato, até o término da vigência do presente termo, por preço inferior ao ajustado, este Fundo Municipal de Saúde de Siriri/SE, adotará as providências cabíveis à revisão contratual quanto ao valor, compatibilizando-o com o menor preço praticado no mercado, ressalvada a verificação das circunstâncias da ocorrência, tais como custos incidentes, fretes e outros, bem como variações de índices de incidência de tributos ou renúncia fiscal, contribuições e outros.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

7.1. As condições de fornecimento dos medicamentos, recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência Simplificado e no presente contrato.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

8.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficam designados os servidores: Srª MARIA APARECIDA CARDOSO OLIVEIRA SANTOS, portadora do CPF nº 663.179.405-68, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para executar as funções de fiscal do presente contrato e o Sr DIEGO CARDOSO ANDRADE OLIVEIRA, portador do RG 3.138.731-4 SSP/SE e do CPF 041.106.735-42, para desempenhar as funções de Gestor do presente Contrato, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. O Fiscal do contrato deverá manter permanente vigilância sobre as obrigações da CONTRATADA, definidas nos dispositivos contratuais e condições do Termo de Referência Simplificado e, fundamentalmente, quanto à inarredável observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

#### **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

##### **9.1. DO CONTRATANTE:**

9.1.1. Efetuar o pagamento, através de remessa e da apresentação dos documentos que comprovem o fornecimento dos medicamentos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência Simplificado;

9.1.3. Verificar minuciosamente, a conformidade dos medicamentos a serem fornecidos, com as especificações constantes do Termo de Referência Simplificado e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos fornecimentos efetivados, para que sejam reparados ou corrigidos;

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos medicamentos efetivamente entregues, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência Simplificado, bem como no presente termo contratual;

9.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.8. Indicar o(s) servidor(es) responsável(is) como fiscal(is) do contrato;

9.1.9. Acompanhar a execução do contrato, mediante sua administração, orientação e fiscalização, em especial por meio das seguintes ações:

a) fornecer todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades contratadas;

b) emitir relatório final de execução do contrato de sua responsabilidade;

c) notificar a CONTRATADA quanto à qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais;

d) controlar a vigência dos contratos;

*Simoneia Costa dos Santos*





ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

- e) encaminhar à Secretaria de Finanças a(s) nota(s) fiscal(s), fatura(s), ordem(s) de fornecimento(s) devidamente atestadas, caso estejam estritamente em conformidade com os descritivos contratuais;
- f) acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pela CONTRATADA das obrigações assumidas;

**9.2. DA CONTRATADA:**

- 9.2.1. Fornecer os medicamentos de acordo com o pedido do Fundo Municipal de Saúde e nas condições estipuladas no presente termo.
- 9.2.2. Não alterar a qualidade dos produtos, sob pena de rescisão do presente contrato, se tais faltas ocorrerem consecutivas ou intercaladas;
- 9.2.3. Responsabilizar-se, no que diz respeito da saúde física das pessoas, por qualquer prejuízo que causar aos consumidores;
- 9.2.4. Disponibilizar os produtos de acordo com a necessidade do Contratante, somente a funcionários identificados e previamente autorizados;
- 9.2.5. Prestar os esclarecimentos formulados pelo CONTRATANTE informar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, devidamente justificado, sobre qualquer motivo que impeça de assumir o compromisso com o fornecimento dos produtos conforme o estabelecido;
- 9.2.6. Os medicamentos, objeto desta Ata de registro de Preços, deverão ser entregues na Clínica de Saúde da Família, localizada na sede do Município de Siriri, Estado de Sergipe, de forma parcelada, mediante autorização de fornecimento expedida pelo Fundo Municipal de Saúde de Siriri, e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação (autorização);
- 9.2.7. A contratada obriga-se a entregar medicamentos de qualidade compatível com as normas técnicas de fabricação da ANVISA. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar os medicamentos de marcas cuja qualidade não se adeque aos padrões técnicos de qualidade estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores, mediante laudo emitido por servidor da administração com competência técnica para aferição do medicamento. Nesse caso, fica facultado a contratada a substituição por medicamento de qualidade superior, pelo preço registrado no contrato. Em caso de não substituição, o fornecimento será cancelado e os medicamentos devolvidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório;
- 9.2.8. Os medicamentos deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Siriri, de forma parcelada da seguinte forma:
- 9.2.9. Na entrega dos medicamentos, a Contratada deverá apresentar a documentação relacionada abaixo, atendendo a Portaria nº 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria nº 3.716 de 08 de outubro de 1998 do Ministério da Saúde, sob pena de devolução dos produtos:
- a) Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;
- b) Certificado de Registro de Produtos emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária;
- c) Certificado de Procedência dos Produtos, lote a lote, a serem entregues de acordo com o estabelecido na licitação;
- 9.2.10. A contratada deve substituir, às suas expensas, no total ou em parte, medicamentos cuja aparência, qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificar vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.
- 9.2.11. O prazo de fabricação dos medicamentos não superior a 06 (seis) meses e prazo de validade não inferior a 01 (um) ano, ambos contados da data da entrega dos medicamentos.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a empresa que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da execução dos fornecimentos;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução dos fornecimentos;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal; e

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

10.2.3. Multa compensatória de 5% sobre o valor total dos fornecimento contratado, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;





ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

- 10.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 10.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir o Município pelos prejuízos causados;
- 10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a empresa que:
- 10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do fornecimento a serem executados;
- 10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico Simplificado, anexo ao Edital;
- 11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 11.1.3. Quando findar a situação emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, consoante disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Lei Federal nº 14.035/2020.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Projeto Básico Simplificado; sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste Termo de Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.**

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979/2020, com redação dada pela Lei Federal nº 14.035/2020, Lei nº 8.666/93 e demais normas federais de licitações.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APROVAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

- 15.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à **Dispensa de Licitação nº. 16/2020**, com base no artigo 4º, da Lei nº 13.979/20, com redação dada pela Lei Federal nº 14.035/2020, foi ratificada pelo Sr. Secretário do Fundo Municipal de Saúde de Siriri, e será publicada no Diário Oficial do Município, conforme determinado pelo caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESOLUÇÃO EXPRESSA**

- 16.1. O presente contrato será extinto, antes do término de sua vigência, tão logo seja concluído o enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme disposto no art. 4º-H da Lei nº 13.979/20, com redação dada pela Lei Federal nº 14.035/2020.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

17.1. É eleito o Foro da Cidade de Nossa Senhora das Dores/SE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado pelas partes.

Siriri/SE, 13 de outubro de 2020.

PELO CONTRATANTE:

DIEGO CARDOSO ANDRADE OLIVEIRA  
Secretário do Fundo Municipal de Saúde

PELA CONTRATADA

MARIA JOSÉ MOTA DOS SANTOS  
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

- I - Adeilton do Espírito Santo RG: 811.845 389/82
- II - Tâmara Melo da Silva